CÂMARA MUNICIPAL
Recebido 19/FEV/2024
Horas 16:56
Secretaria Parlamentar

PROJETO DE LEI N.º 2.291/2024

SÚMULA: "ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI 2.734/2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

AUTORIA: Executivo Municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais aprovou, e eu **VALDEMAR GAMBA**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Ficam alterados os art. 1.º, art. 2.º e seu §1.º, art. 5.º, e art. 8.º; bem como fica revogado o § 2.º do art. 2.º; e inseridos os §§ 1.º e 2.º no art. 5.º, e o parágrafo único no art. 8.º, todos da Lei 2.734/2022, passando os mesmos a ter a seguinte redação:

"Art. 1.º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar instrumento de parceria com a MT Participações e Projetos S.A - MTPAR e com a empresa vencedora do Chamamento Público a ser realizado, mediante processo licitatório, os lotes do Loteamento Residencial Alvorada, os 213 (duzentos e treze) lotes, das quadras 01, 04, 06, 07, 08, 09, 10 e 11 originários das matrículas nº 28402 a 28.513, e nº 34081 a 34181, devidamente registrados no Cartório de Registro de Imóveis de Alta Floresta, que será transformado em empreendimento imobiliário para a construção de aproximadamente 213 (duzentos e treze) unidades habitacionais do Programa Minha Casa Minha Vida do Governo Federal, ou outro que vier a substitui-lo, em projeto a ser aprovado por este município.

1

. . .

Art. 2.º- Os lotes urbanos municipais destinados para a realização dos empreendimentos, serão precedidos de avalição realizada pelo Poder Executivo Municipal e pelo agente financeiro responsável pelo empreendimento.

§ 1.º- Os valores atribuídos aos lotes, serão computados como contrapartida do município ao empreendimento e integrarão a operação de financiamento do beneficiário.

§ 2.º- revogado.

. . .

Art. 5.º- Fica o chefe do Poder Executivo, desde já, autorizado a conceder, por ato próprio ou mediante delegação, Direito Real de Uso sobre a(s) área(s) indicada(s) nos incisos do art. 1.º à empresa vencedora do Edital de Chamamento citado no art. 3.º.

§ 1.º- Tal concessão de direito real de uso será outorgado à empresa vencedora do público nº 001/2023, exclusivamente para fins de implantação dos respectivos empreendimentos habitacionais, autorizando-a a constituir hipoteca sobre os direitos concedidos a favor de agente financeiro da operação.

CÂMARA MUNICIPAL
Recebido 16/02/2024
Horas 16:06
Secretaria Parlamentar

§ 2.º- Para tanto, o Prefeito, por ato próprio ou mediante delegação ora autorizada, poderá representar o Município assinando todos os atos, instrumentos de contrato ou escrituras públicas necessários para a efetivação da concessão de direito real de uso objeto deste decreto, conforme solicitado pela empresa vencedora do Chamamento Público, devendo ser resguardada a finalidade prevista no parágrafo anterior.

. . .

Art. 8.º- O Poder Executivo Municipal utilizará o Sistema Habitacional de Mato Grosso (SiHabMT) para selecionar e destinar as unidades habitacionais produzidas nos termos desta lei, exclusivamente a interessados que serão beneficiados com operações de financiamento.

Parágrafo único- Para efeito do disposto no caput, os beneficiários deverão se enquadrar nas exigências da legislação da respectiva modalidade do Programa Minha Casa, Minha Vida, bem como observar os requisitos e condições estabelecidas pela legislação do Programa Estadual SER Família Habitação e do agente financeiro da operação."

Art. 2.º- Os demais dispositivos da Lei Municipal 2.734/2022, permanecerão inalterados.

Art. 3.º- Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder à reedição da Lei Municipal n.º 2.734/2022, com as alterações da presente Lei.

Art. 4.º- Esta lei entrará em vigor na data de sua assinatura ou publicação.

Art. 5.º- Revogam-se as disposições em contrário.

2

Prefeitura Municipal de Alta Floresta-MT, em 16 de fevereiro de 2024.

VALDEMAR GAMBA
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
Recebido 16/FEV/2024
Horas 16:06
Secretaria Parlamentar

JUSTIFICATIVA

Apraz-nos encaminhar às Vossas Excelências para exame e indispensável aprovação, o incluso Projeto de Lei nº **2.291/2024,** que tem por súmula **"ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI 2.734/2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

As alterações propostas no presente projeto visam a adequação do texto legal, tendo em vista a alteração do Programa Habitacional do Governo Federal.

Assim, mister se faz a aprovação do presente Projeto de Lei, com o intuito de atender as novas regras do Programa Minha Casa Minha Vida do Governo Federal.

Diante do exposto, encaminhamos o presente Projeto de Lei a esta Egrégia Casa Legislativa, e solicitamos aos Nobres Edis que a matéria ora encaminhada, seja analisada e estudada, bem como obtenha deliberação favorável em sua íntegra.

Reiteramos a Vossas Excelências a nossa expressão de grande estima e apreço.

Prefeitura Municipal de Alta Floresta-MT, em 16 de fevereiro de 2024.

VALDEMAR GAMBA
Prefeito Municipal